TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**
**Ata de Julgamento do dia 11/06/2024**
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 23/2024**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor Presidente Guilherme Oliveira, os auditores Sandra Spautz Granemann, Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 152/2024 – JULGADO**
**AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE**
**JOGO: FIGUEIRENSE X JOINVILLE**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024**

1 PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA
13/01/2008 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA (806.284) atleta nº 08 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, ATLETA N° 08 DA EQUIPE DO JOINVILLE, POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA DURANTE O PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO SE AFASTOU UM POUCO E PROFERIU OS SEGUINTES DIZERES EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VÃO TOMAR NO CU". NFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. INFORMO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE SENTIU OFENDIDA COM TAIS DIZERES PROFERIDOS PELO MESMO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

2 GILMAR DO SANTOS
06/07/2008 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
GILMAR DOS SANTOS (808.123) atleta nº 02 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: (EVENTO 01)
"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, ATLETA N° 08 DA EQUIPE DO JOINVILLE, POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA DURANTE O PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO SE AFASTOU UM POUCO E PROFERIU OS SEGUINTES DIZERES EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VÃO TOMAR NO CU". NFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. INFORMO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE SENTIU OFENDIDA COM TAIS DIZERES PROFERIDOS PELO MESMO."

(EVENTO 02) "INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EM QUESTÃO INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO PROVOCADO PELO ATLETA DA EQUIPE DO JOINVILLE, N° 02 GILMAR DOS SANTOS."

Agindo desta forma, (referente ao EVENTO 1) responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II e (referente ao EVENTO 2) responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 257, ambos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, desclassificar a conduta tipificada no artigo 257 do CBJD para o artigo 254-A do CBJD e penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182 do CBJD, vencido o auditor Henrique Labes que entendia por não reduzir a pena com base no artigo 182, § 3º do CBJD, entendendo que o ato foi gravíssimo.

3 PABLO MANOEL CORTÊS BARBOSA
28/02/2007 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

PABLO MANOEL CORTÊS BARBOSA (790.151) atletan° 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE EXPULSEI APÓS O APITO FINAL DA PARTIDA COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O SR. PABLO MANOEL CORTÊS BARBOSA, N° 17 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR REVIDAR COM UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, SR. GILMAR DOS SANTOS, N° 02 DA EQUIPE DO JOINVILLE. INFORMO QUE APÓS A TROCA DE AGRESSÕES ENTRE OS DOIS ATLETAS COMEÇOU UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AS DUAS EQUIPES QUE LOGO FOI CONTROLADO PELA COMISSÃO DE AMBAS AS EQUIPES. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a conduta do artigo 254-A/CBJD para o artigo 250/ CBJD e aplicar 01 (um) jogo de suspensão.

4 JOAO VITOR MOTHERLE GIRARDI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOAO VITOR MOTHERLE GIRARDI (REG: 2680) PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR - EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O SR. JOÃO VITOR MOTHERLE GIRARDI - REGISTRO: 2680, POR APÓS UMA NÃO MARCAÇÃO DE UMA POSSÍVEL FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE EU SER INFORMADO PELO AA1 ADRIANO PAULO VIEIRA JÚNIOR E O 4° ÁRBITRO SANDRO ALBERTO GOS DO NASCIMENTO QUE ALGUM INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE PROFERIU OS SEGUINTES DIZERES EM MINHA DIREÇÃO:

"NÃO VAI MARCAR NADA PARA NÓS SEU OTÁRIO".

INFORMO QUE COMO NÃO FOI POSSÍVEL FAZER TAL IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E O TREINADOR RESPONSÁVEL FEZ TAL ACUSAÇÃO AO SEU PREPARADOR FÍSICO, NO QUAL O MESMO FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA.

INFORMO AINDA QUE APÓS SER EXPULSO O MESMO ESBRAVEJOU SUA INDIGNAÇÃO NO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR TAIS PALAVRAS DITAS. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAIS DIZERES PROFERIDOS PELO MESMO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

5 LUCIO ANTÔNIO RODRIGUES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUCIO ANTÔNIO RODRIGUES (REG: 2901) SUPERVISOR da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 41 MINUTOS DO 2° TEMPO FUI INFORMADO PELA AA2 LETÍCIA PIVA DE SOUZA FARIA QUE O DIRIGENTE DA EQUIPE DO JOINVILLE IDENTIFICADO COMO SUPERVISOR, SR. LUCIO ANTÔNIO RODRIGUES - REGISTRO: 2901 QUE SE ENCONTRAVA DENTRO DO CFT PASSOU POR DE TRÁS DELA E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO: "TÁ FELIZ COM O GOL DELES, SUA CASEIRA? VOCÊS SÃO TUDO CASEIROS".

INFORMO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE SENTIU OFENDIDO COM TAIS DIZERES DO MESMO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, apenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no 258, inciso II do CBJD.

6 GABRIEL VINICIUS GARCIA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GABRIEL VINICIUS GARCIA (REG: 3062) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EM QUESTÃO INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO PROVOCADO PELO ATLETA DA EQUIPE DO JOINVILLE, N° 02 GILMAR DOS SANTOS, ONDE ADENTROU AO CAMPO DE JOGO O SR. GABRIEL VINICIUS GARCIA - REGISTRO: 3062, IDENTIFICADO COMO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 15 E PARTIU PARA CIMA DOS ATLETAS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SUB 17 PRECISANDO SER CONTIDO POR MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 17."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2° e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão em cada artigo tipificado na denúncia (artigos 258 B, § 2° e 258 do CBJD), em concurso formal (art.183/CBJD), resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão.

7 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EM QUESTÃO INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO PROVOCADO PELO ATLETA DA EQUIPE DO JOINVILLE, N° 02 GILMAR DOS SANTOS, ONDE ADENTROU AO CAMPO DE JOGO O SR. GABRIEL VINICIUS GARCIA - REGISTRO: 3062, IDENTIFICADO COMO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 15 E PARTIU PARA CIMA DOS ATLETAS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SUB 17 PRECISANDO SER CONTIDO POR MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 17."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3° do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

8 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EM QUESTÃO INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO GENERALIZADO PROVOCADO PELO ATLETA DA EQUIPE DO JOINVILLE, N° 02 GILMAR DOS SANTOS, ONDE ADENTROU AO CAMPO DE JOGO O SR. GABRIEL VINICIUS GARCIA - REGISTRO: 3062, IDENTIFICADO COMO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 15 E PARTIU PARA CIMA DOS ATLETAS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SUB 17 PRECISANDO SER CONTIDO POR MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE SUB 17."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

**Indeferido o pedido de oitiva do Sr. Lucio Antonio Rodrigues, decisão essa, contestada pelo Dr. Richardi Dias, representante dos denunciados filiados ao Joinville Esporte Clube. Atuou em defesa dos denunciados filiados ao Figueirense Futebol Clube S.A.F, a Dra. Thamires Hermida.**

---

**2 – PROCESSO 156/2024 – JULGADO**
**AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE**
**JOGO: BARRA X JOINVILLE**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024**

1 KENNEDY ANDERSON GOMES FERREIRA
08/07/2004 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

KENNEDY ANDERSON GOMES FERREIRA (711.612) atleta nº 10, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA AOS 38 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O ATLETA KENNEDY ANDERSON GOMES FERREIRA NÚMERO 10 DA EQUIPE VISITANTE, POR CONDUTA VIOLENTA DURANTE A DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO COM SOCO NO ROSTO, OATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO, PORÉM CONTINUOU NORMALMENTE NA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254, inciso II do CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que desclassificava a conduta para o artigo 254-A/CBJD e aplicava a pena de 04 (quatro) jogos e reduzia pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA (016306-G SC)PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

(RELATO 01)

"PREPARADOR - APÓS UMA JOGADA DE ATAQUE DA SUA EQUIPE O MESMO SE LEVANTOU DO BANCO COM OS BRAÇOS ABERTOS GRITANDO DE MANEIRA ASCINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E SAINDO DA SUA ÁREA TÉCNICA DIZENDO:

"MARCA A PORRA DA FALTA, TA DE SACANAGEM É SEMPRE ASSIM CONTRA NÓS, VAI SE FODER." NA PRIMEIRA PARALIZAÇÃO DO JOGO FUI ATÉ O BANCO DE RESERVAS PARA ADVERTIR O MESMO, NO CAMINHO ATÉ O BANCO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO: "NEM ADIANTA VIR AQUI COM ESSA MERDA DE CARTÃO, TA ERRADO, NEM VEM AQUI." NA SEQUÊNCIA SOLICITEI AO MESMO QUE SE LEVANTASSE PARA SER ADVERTIDO COM CA, PORÉM O MESMO AINDA DISSE: "NÃO VOU LEVANTAR
DESSA MERDA NÃO, VOU FICAR AQUI, NÃO PRECISA DE CARTÃO." APÓS ISSO EXPULSEI O PREPARADOR COM CV DIRETO. O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO ANDANDO NORMALMENTE. INFORMO AINDA QUE AOS 5 MINUTOS DO 1º TEMPO O 4º ÁRBITRO JÁ HAVIA ADVERTIDO VERBALMENTE O MESMO, QUE APÓS MARCAÇÃO DE UMA FALTA PRÓXIMO AO BANCO DE RESERVAS RECLAMOU DE MANEIRA ACINTOSA E REITERADA DIZENDO: "APITA ESSA PORRA AI DIREITO, CARALHO!'."
(RELATO 02)
"INFORMO QUE DURANTE TODO 1º TEMPO O PREPARADOR FÍSICO EXPULSO SR. MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA FICOU ATRÁS DO GOL QUE SUA EQUIPE DEFENDIA DO LADO DE FORA DO CAMPO, QUESTIONANDO AS DECISÕESDA ARBITRAGEM DURANTE O JOGO E PASSANDOORIENTAÇÕES PARA A EQUIPE. RELATO AINDA QUE NO INTERVALO DA PARTIDA O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE VISITANTE QUE JÁ ESTAVA EXPULSO DO JOGO SR. MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA, ADENTROU AO CAMPO DE JOGO PASSANDO POR DEBAIXO DA REDE DIVISÓRIA DO CAMPO E DA ÁREA EXTERNA, LOCAL ESSE
QUE NO MOMENTO NÃO TINHA NENHUM SEGURANÇA E ESTAVA INDO ATÉ O BANCO DE RESERVAS DA SUA EQUIPE, AO CRUZAR COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM O MESMO AINDA VEIO NA DIREÇÃO DA EQUIPE DIZENDO:
"PORRA NÃO DEU A FALTA E AINDA EXPULSOU MEU JOGADOR, É BRINCADEIRA, VOCÊ TA DE SACANAGEM COM NÓS.", SOLICITEI QUE A EQUIPE DE SEGURANÇA RETIRASSE O MESMO DO LOCAL, APÓS ISSO O MESMO FOI LEVADO PARA FORA DA ÁREA DE JOGO. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO PASSOU PELO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE SE ENCONTRAVA AO LADO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE E QUESTIONOU: "PORQUE ISSO? PORQUE A EXPULSÃO? NÃO TEMNECESSIDADE DISSO, ESTRAGOU O JOGO." PRECISANDONOVAMENTE SER RETIRADO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, §2º, 243 F, (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD (entendendo ser quatro atos), em concurso material (art.184/CBJD), somando a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro artigo 258-B/CBJD, deixando de aplicar a redutora do artigo 182/CBJD ante a reincidência do denunciado, absolver do artigo 243-F/CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro artigo 258-B/CBJD e 06 (seis) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 243-F/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somando as penas, deixando de aplicar a redutora do artigo 182/CBJD ante a reincidência do denunciado, que resultava a pena final de 12 (doze) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00, vencida a auditora Sandra que entendia em penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro artigo 258-B/CBJD e 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 243-F/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somando as penas, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, que resultava a pena final de 06 (seis) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais).

**Requerida a lavratura de acórdão pela representante do Joinville Esporte Clube, Dr. Richardi Dias.**

**3 – PROCESSO 157/2024 – JULGADO**
**AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**
**JOGO: AVAÍ X INTERNACIONAL**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024**

1 CARLOS EDUARDO GALVAO PIRES
07/01/2005 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
CARLOS EDUARDO GALVAO PIRES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 637.925 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Expulsei aos 7 minutos do segundo tempo o atleta de número 5 da equipe do Avaí Carlos Eduardo Galvao Pires, de forma direta por atingir com o pé na parte posterior da região do quadril de seu adversário com o uso de força excessiva na disputa pela bola, o mesmo saiu de campo normalmente sem
apresentar resistência, informo que seu adversário permaneceu no campo de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, vencidos a auditora relatora Sandra e o auditor Nicolas que aplicavam 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 254/CBJD, reduzida pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

**4 – PROCESSO 158/2024 – JULGADO**
**AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**
**JOGO: INTERNACIONAL X BARRA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024**

1 PAULO RICARDO RODRIGUES LOMBARDI
11/06/2008 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
PAULO RICARDO RODRIGUES LOMBARDI (820.270) atleta nº 03 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, PUXANDO A CAMISA DO SEU ADVERSÁRIO SEM DISPUTAR A BOLA, FORA DA ÁREA PENAL. APÓS
EXPULSO, O JOGADOR DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD.

**DECISÃO:**
Por maioria de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado. Divergindo o auditor Henrique Labes que entendia pelo não conhecimento da denúncia.

**5 – PROCESSO 159/2024 – JULGADO**
**AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE**
**JOGO: NAÇÃO X FIGUEIRENSE**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB- 20 SÉRIE A 2024**

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JOÃO PEDRO SCOTTINI PENHA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 616.145 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. Expulsei diretamente por dar uma entrada com uso de força excessiva na disputa da bola com as travas da chuteira na altura da canela do seu adversário, o número 10 Yan Santana Braga, o atleta atingido necessitou de atendimento médico e após o atendimento continuou no campo de jogo, o atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

---

**6 – PROCESSO 160/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA**
**JOGO: AVAÍ X HERCÍLIO LUZ**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024**

1 MARCIO TEOBALDO EBERT

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
MARCIO TEOBALDO EBERT (025417- G/RS) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI AOS 9' DO 2º TEMPO, COM CVD, O SR MÁRCIO TEOBALDO EBERT, AUX TÉCNICO DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, POR: "APÓS UMA DECISÃO DO ÁRBITRO EM CAMPO, EM DAR SEGUIMENTO NUMA JOGADA, ONDE O SR. MÁRCIO QUERIA A MARCAÇÃO DE UM TIRO PENAL EM FAVOR DE SUA EQUIPE, O SR. MÁRCIO CHUTOU DELIBERADAMENTE E DE FORMA GROSSEIRA E RÍSPIDA, UMAS GARRAFAS DE ÁGUA DENTRO DE SUA ÁREA TÉCNICA E GESTICULANDO COM OS BRAÇOS ABERTOS E BATENDO NAS PERNAS DE FORMA REPETITIVA E ACINTOSA, CONTRA A DECISÃO DO ÁRBITRO". APÓS SER EXPULSO O AUX. TÉCNICO SR. MÁRCIO TEOBALDO EBERT SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:**
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver, vencido o auditor presidente Guilherme Oliveira que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II, do CBJD.

---

**7 – PROCESSO 161/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUSA.**
**JOGO: BRUSQUE X BARRA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024**

1 JEFERSON PEDRO SOUSA DA SILVA,

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JEFERSON PEDRO SOUSA DA SILVA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 758.720 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Por dar uma entrada brusca e grave em seu adversário, na disputa da bola. Informo que seu adversário não necessitou de atendimento médico e permaneceu na partida. Após a expulsão o atleta deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:**
Atou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

**GUILHERME OLIVEIRA**
**Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJD/FCF**